

Interessado: José Ricardo Moraes da Silva
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Consulta. Procuradoria Geral do Município de Itaituba. Transposição do anuênio para o novo cargo. POSSIBILIDADE. Transposição do anuênio para o novo cargo acumulável com o outro cargo. IMPOSSIBILIDADE. DUPLICIDADE.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, às fls. 19/21, que passam a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.576, DE 16/02/2016

Processo nº 201408274-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Lourival Pereira Cunha
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 122/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Artigo 40, §1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 95 e 96 dos autos.
Decisão: Registrar a Portaria nº 122/2014 (fls. 56), de 17 de fevereiro de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta compulsoriamente, Lourival Pereira Cunha, no cargo de Agente de Portaria, nos termos do Art. 40, §1, II, da Constituição Federal/ Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais no valor de R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

ACÓRDÃO Nº 28.852, DE 31/03/2016

Processo nº 201512537-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 208 e 209 dos autos.
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 345, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 365, 366, 367 e 368/2015, celebrados entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB e Rosinete Cristina de Melo Wanzeller e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Enfermeiro (10), Técnico em Enfermagem (08), Auxiliar de Consultório Dentário e Assistente de Administração, ante as razões expostas no voto.

***ACÓRDÃO Nº 28.859, DE 05/04/2016**

Processo nº 794102012-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Guamá
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsáveis: Márcia Maria Rocha Cavalcante - (01/01 a 31/10/2012) e Maria Marleide de Araújo Silva - (01/11 a 31/12/2012)
Relator: Cons. Subst. José Alexandre da C. Pessoa (Art. 19, II, da LC nº 84/12)
EMENTA: Prestação de Contas. FME de São Miguel do Guamá. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Medida acautelatória. Inabilitação das Ordenadoras. Expedição de ofício aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém, de São Miguel do Guamá e ao BCB e DENATRAN. Inserção da decisão no Portal da Transparência. Cópia dos autos ao MPE.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, exercício de 2012, de responsabilidade das Sras. Márcia Maria Rocha Cavalcante (período de 01/01 a 31/10/2012) e Maria Marleide de Araújo Silva (01/11 a 31/12/2012), com fulcro no Art. 32, III, "a", da Lei Complementar nº 84/212 - LOTCM/PA, sem prejuízo das seguintes sanções:
- De responsabilidade da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante:
1. Recolhimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$-1.905.602,95 (hum milhão, novecentos e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos), devidamente atualizado, relativo à conta Agente Ordenador, em face da omissão da prestação de contas dos recursos recebidos no período de 01/01 a 31/10/12;

2. Multa ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, I, "a", da LC nº 84/2012, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil por cada uma das ocorrências: 1) omissão no dever de prestar contas do período sob sua gestão (Art. 105, RITCM/PA); e, 2) pela não comprovação dos demais dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- De responsabilidade da Sra. Maria Marleide de Araújo Silva:
1. Recolhimento aos cofres públicos municipais, do montante de R\$-70.343,48 (setenta mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), devidamente atualizado, referente à conta Agente Ordenador, em face da omissão da prestação de contas dos recursos recebidos no período de 01/11 a 31/12/2012;
2. Multa ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, I, "a", da LC nº 84/2012, no valor de R\$-10.000,00 (dez mil reais), sendo R\$-5.000,00 (cinco mil reais) por cada uma das ocorrências: 1) omissão no dever de prestar contas do período sob sua gestão (Art. 105, RITCM/PA); e, 2) pela não comprovação dos demais dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
II - Determinar medida acautelatória, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, tornando indisponíveis, durante um ano, os bens da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante, e da Sra. Maria Marleide de Araújo Silva, em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento aos cofres municipais, das importâncias de R\$-1.905.602,95 (hum milhão, novecentos e cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos), e R\$-70.343,48 (setenta mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente a recursos repassados ao Fundo Municipal de Educação de São Miguel do Guamá, nos períodos de 01/01/12 a 31/10/12 e 01/11 a 31/12/12, respectivamente, para os quais não foram apresentados a prestação de contas;
III - Inabilitar as Ordenadoras para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 56, II, da Lei Complementar nº 84/2012;
IV - Recomendar à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém e de São Miguel do Guamá, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores da Sra. Márcia Maria Rocha Cavalcante, e da Sra. Maria Marleide de Araújo Silva;
V - Recomendar, anda, à Presidência a inserção da decisão no Portal da Transparência, conforme estabelece o Parágrafo Único do Art. 289, do RI/TCM-PA, para conhecimento e adoção das providências pertinentes;
VI - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.
***República por ter saído com incorreção no dia 06 de junho de 2016.**

ACÓRDÃO Nº 28.878, DE 05/04/2016

Processo nº 201510561-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 347 e 348 dos autos.
Decisão: Registrar os 06 (seis) Contratos Temporários, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA com Keyla Polyanna Susan Oliveira Silva e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de *Terapeuta Ocupacional (02)*, *Educador Físico, Nutricionista (02)* e *Fonoaudiólogo*, pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 28.961, DE 12/05/2016

Processo nº 141812009-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência : Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belem - FMAE
Interessado : Victor Hugo Moreira da Cunha Junior
Instrução: 3ª controladoria/TCM
Ministério Público: Procuradora Maria Regina Cunha
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE BELEM. EXERCÍCIO DE 2009. INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Victor Hugo Moreira da Cunha Junior, Ordenador de despesas da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belem - FMAE, referente ao exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 245/246.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas, as contas prestadas e autorizar a expedição do alvará de quitação em favor de Victor Hugo Moreira da Cunha Junior no valor R\$ 11.900.457,13 (onze milhões, novecentos mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos).

ACÓRDÃO Nº 29.068, DE 24/05/2016

Processo nº 201513973-00 (882722010-00)
Origem: Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará
Assunto: recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 27.120/2015/TCM, exercício de 2010
Interessada: Carmem Lúcia Guimarães Santiago - (Ordenadora)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso Ordinário. FME de Concórdia do Pará. Exercício de 2010. Pelo conhecimento e provimento total do recurso, devendo ser reformada a decisão recorrida, devendo ser aprovada, c/ ressalva, as contas. Expedir Alvará de Quitação, após os recolhimentos devidos. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 547 a 552 dos autos.

Decisão: I - Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento total, para alterar a decisão recorrida, no sentido de aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Carmem Lúcia Guimarães Santiago, devendo ser:
1) Excluída a multa de R\$-10.000,00, ante a apresentação dos processos licitatórios requeridos;
2) Reduzida para R\$-3.001,00 (três mil e um reais), a multa pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais;
3) Reduzida para R\$-500,00 (quinhentos reais), a multa pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício;
II - Expedir em favor da citada Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-25.916.407,27 (vinte e cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e sete reais e vinte e sete centavos), após o pagamento das multas.

ACÓRDÃO Nº 29.081, DE 31/05/2016

Processo nº 560012013-00
Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2013
Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: *P.M. de Peixe-Boi. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.* ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho, que deverá recolher, no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, multa de R\$-1.000,00 (mil reais), pelas impropriedades nas despesas realizadas com processos licitatórios, nos termos do Art. 282, II, "b" e III, "a", do RI/TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 29.084, DE 31/05/2016

Processo nº 1310022011-00
Origem: Câmara Municipal de Bannach
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: STANLEY CARIMARCONY DE ALMEIDA
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bannach. Exercício de 2011. Pela regularidade, c/ ressalva, das contas. Recolhimento. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após os recolhimentos devidos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Relator , às fls.187 a 193 dos autos.
Decisão: I - Julgar regulares, com ressalva, as contas prestadas pelo Senhor Stanley Carimarcony de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Bannach, no exercício de 2011, e aplicar ao responsável a seguinte multa, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09:
- R\$-1.000,00 (hum mil reais) pela não apropriação tempestiva dos encargos patronais.
-R\$- 1.000,00(hum mil reais) pela violação do Artigo 29-A, Inciso II, da CF/88, com fundamento no Artigo 56, Inciso I, da LC nº84/2012.

ACÓRDÃO Nº 29.088, DE 31/05/2016

Processo nº 1210172009-00
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Pau D' Arco
Assunto: Prestação de Contas de 2009
Responsável: LUCIANO GUEDES
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas